



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 411
Decisão da CEAG	Nº 10/2024	
Referência	Processo nº/2022	
Interessado	GABRIEL ARAÚJO PAES FREIRE	

EMENTA: Aprova o Parecer do Relator, que trata sobre análise do PPC do Curso de Engenharia de Biosistemas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **411**, apreciando o Processo nº/2022, que trata sobre solicitação encaminhada à OUVIDORIA do Crea/PB pedindo que este Conselho se manifeste a respeito do seu entendimento quanto as atribuições técnicas profissionais dos profissionais formados na Universidade Federal de Campina Grande, especificamente no Curso de Engenharia de Biosistemas e registrado no Crea/PB; e; **considerando** que o processo teve início com o OFÍCIO nº 001/2022/GCA/UFCG datado de 15 de agosto de 2022 e assinado pelo Eng. Ambiental e Sanitarista, Sr. Gabriel Araújo Paes Freire, Doutorando em Eng. Civil e Ambiental da UFCG, Crea RO nº 13674D, que resultou na abertura deste processo; **considerando** que se encontra apensado ao processo toda a documentação necessária para análise da solicitação; **considerando** que o processo tem como elemento base a solicitação do Engenheiro Ambiental e Sanitarista PAES em que solicita deste Conselho, o entendimento relativo as atribuições técnicas profissionais dos profissionais formados em Engenharia de Biosistema pela UFCG, especificamente no que tange as seguintes atividades (Responsabilidade Técnica): 1) Diagnóstico, elaboração e coordenação de projetos de saneamento básico e de obras sanitárias; 2) Execução e operação de Aterro Sanitário; 3) Tratamento de resíduos (líquido, sólido e gasoso), incluindo lixiviado de aterro sanitário; e 4) Gerenciamento de Resíduos Sólido em Aterro Sanitário. Objetivando identificar os elementos mínimos necessário de formação do profissional que viessem de encontro aos itens solicitados pelo requerente, procedeu-se uma análise pormenorizada do perfil do concludente, tendo como base a estrutura curricular do curso de Engenharia de Biosistemas da UFCG. Considerou-se, ainda, o perfil dos profissionais, dentro do Sistema CONFEA/CREA que já teriam atribuições profissionais reconhecidas na área de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos (MODALIDADE CIVIL: Eng. Ambiental; Eng. Civil; Engo. Sanitária; Engo Sanitarista e Ambiental; Engo de Produção; Tecnol. em Saneamento Ambiental; Tecnol. em Saneamento Básico; Tecnol. em Saneamento), tendo como elemento norteador a Lei nº 12.305 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **considerando** que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessário sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando a atribuição de título, competências e atividades profissionais descritas nas resoluções do Confea, em vigor; **considerando** que, no Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Engenharia de Biosistemas da UFCG, no perfil do concludente tem-se que: "trata-se de profissional com conhecimentos nas áreas de produção agrícola e animal, manejo e controle dos recursos hídricos, das estruturas hidráulicas, da armazenagem de produtos, dos processos de transferência de energia no solo, na planta e na atmosfera, da bioclimatologia, das construções rurais e ambiência, da mecanização agrícola, da topografia, do geoprocessamento e de outros, envolvendo não apenas os sistemas estritamente rurais, com destaque a atuação nos estudos de planejamento de bacias hidrográficas, no tratamento e uso de águas residuais, no controle do uso da água em parques e jardins, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

automação de máquinas e implementos, no geoprocessamento aplicado ao estudo de paisagens, no monitoramento ambiental e no uso de técnicas de rastreamento; **considerando** a Decisão Plenária nº .../2016 do Confea, enquadrando o Engenheiro de Biossistemas na Modalidade de Agronomia ou Grupo Agronomia; **considerando** que na análise da EXTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIODIVERSIDADE não foram encontradas no NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS, no NÚCLEO DE CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES e no NÚCLEO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS disciplinas específicas que viessem a dar suporte de conhecimento ao profissional para atuar na área de Diagnóstico, elaboração e coordenação de projetos de saneamento básico e de obras sanitárias, bem como na gestão/gerenciamento de resíduos sólido em aterro sanitário; **considerando** que na EXTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIODIVERSIDADE é encontrado no NÚCLEO DE CONTEÚDOS OPTATIVOS, uma única disciplina na área de resíduos sólidos, de nome Tratamentos de Resíduos Sólidos, com carga horária de 60 h, com a seguinte EMENTA: Aspectos de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do Brasil. Classificação dos resíduos sólidos do Brasil. Caracterização. Geração. Acondicionamento. Coleta. Transporte. Tratamento. Disposição final. Aterro sanitário. Reciclagem. Compostagem. Biorremediação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos; **considerando**, ainda, que após análise do PPC do Curso de Engenheiro de Biossistemas não foram encontrados elementos formativos suficientes para dar atribuições profissionais aos Engenheiros de Biossistemas para atuar na área de Diagnóstico, elaboração e coordenação de projetos de saneamento básico e de obras sanitárias, bem como na gestão/gerenciamento de resíduos sólido em aterro sanitário, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, **pelo entendimento de que o Engenheiro de Biossistemas NÃO possui elementos formativos suficientes em seu PPC que o habilitem a assumir atribuições técnicas referentes a:** 1) Diagnóstico, elaboração e coordenação de projetos de saneamento básico e de obras sanitárias; 2) Execução e operação de Aterro Sanitário; 3) Tratamento de resíduos (líquido, sólido e gasoso), incluindo lixiviado de aterro sanitário; e 4) Gerenciamento de Resíduos Sólido em Aterro Sanitário. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues, estiveram presentes o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena, Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega e a Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB